A C Ó R D Ã O

TC-015919.989.23-6

Representante: Rizzo Parking And Mobility S/A.
Representado: Prefeitura Municipal de Araras.
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araras relacionadas à Concorrência Pública nº 09/2022, que objetivou a concessão para a prestação dos serviços de implantação e operação de estacionamento rotativo no Município.
Advogados: Samuelso Barcaro dos Santos (OAB/SP nº 312.082), Kátia Albérico (OAB/SP nº 394.889) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

REPRESENTAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OUTORGA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. EXECUÇÃO, PELA PREFEITURA, DE TAREFAS QUE DEVERIAM TER SIDO REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA. FISCALIZAÇÃO *"IN LOCO"*. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR AS OBJEÇÕES SUSCITADAS PELA REPRESENTANTE. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a Representação protocolizada pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**